



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO**  
**BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	144
PROCESSO	201902001
MODALIDADE	convite
VISTO:	

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.02.001-CPL/PMSB**  
**Contrato nº 20190308001**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA: LUCINEIDE DA**  
**SILVA PORTELA**

A prefeitura Municipal de São Bernardo, através de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr. Sr. MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA portador do RG: 23302337 SSP/PA e CPF: 426.251.492-72, residente e domiciliada na cidade de São Bernardo/MA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa: LUCINEIDE DA SILVA PORTELA, CNPJ: 02.510.086/0001-28 Rua Bernardo Lima, Nº 1146 - Centro - São Bernardo/MA; neste ato representada pela Sr.ª Lucineide da Silva Portela, Portadora do RG: 25539092003-3 e CPF: 476.842.403-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que se discrimina através das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº 2019.02.001-CPL/PMSB referente ao Convite 011/2019, tendo por objeto a para Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para a Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo/MA. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, os serviços constantes do Edital, do qual a CONTRATADA foi vencedora; integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os fornecimentos constantes do Edital supra-citados serão realizados conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade verificada. A CONTRATADA cumprirá o objeto deste Convite, no prazo pré-estabelecido neste Edital e seus Anexos do Convite nº 011/2019 - CPL;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante nota fiscal, tendo o presente contrato.

- Valor geral de R\$: 172.011,57 (cento e setenta e dois mil onze reais e cinquenta e sete centavos)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Além do que estabelece o CONVITE, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% do valor original.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.122.0050.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	145
PROCESSO	201902001
QUALIDADE	COMUNICADO
VISTO:	

339030-000 - Material de Consumo  
10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
339030-000 - Material de Consumo  
10.301.0340.2072.0000 MANUTENÇÃO DO PAB – FIXO  
339030-000 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:** O presente contrato vincula-se ao edital de **CONVITE N.º 011/2019** e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de execução de 31 de dezembro de 2019 podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da Secretaria de Administração o Sr. Francisco das Chagas Garces Silva CPF: 039.219.093-17 - Servidor da Secretaria Municipal de Saúde do Município que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização dos serviços observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMERO** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções: